



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO N° 013/2009

EMENTA: REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Presidente **PROMULGA** a presente **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - O veículo oficial da Câmara Municipal de Quatis será utilizado:

- a) em atendimento das atividades diárias institucionais do Legislativo Municipal e de sua Secretaria;
- b) nos deslocamentos do Presidente da Câmara e da mesa executiva;
- c) nos deslocamentos dos demais vereadores;
- d) nos deslocamentos de funcionários ou dos vereadores à serviço ou representando a Câmara, bem como para os mesmos participarem de encontros, cursos, palestras e treinamentos que visem o aprimoramento dos nobres edis e servidores;
- e) pelos vereadores no exercício da vereança em diligências e atividades de fiscalização;
- f) nos deslocamento de munícipes em caso de necessidade ou doença;

Parágrafo Primeiro – O presidente da Casa será o responsável pela administração do uso do veículo.

Artigo 2º - O veículo de propriedade da Câmara Municipal somente poderá ser conduzido por servidor municipal ou vereador.

Artigo 3º - Somente em hipóteses excepcionais e urgentes, pessoas não especificadas no artigo anterior poderão conduzir o veículo, desde que apresentada justificativa para a solicitação autorizada do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Para a correta utilização do veículo serão especificados em ficha própria que conterà os seguintes dados: veículo utilizado, condutor, destino, ocupantes, finalidade do deslocamento, itinerário (caminho), dia e hora da saída e da chegada, odômetro da saída e da chegada, quilometragem percorrida, abastecimento (data, litros, tipo de combustível, odômetro do abastecimento), observações sobre as condições do uso do veículo.

Artigo 5º - O condutor do veículo responsabiliza-se pela sua conservação, portanto devendo entregá-lo nas mesmas condições em que se encontrava quando iniciou seu uso.

Artigo 6º – Na hipótese de ocorrência de dano causado no veículo será instaurado procedimento administrativo interno para apuração de responsabilidade, sem prejuízo da conseqüente cobrança do montante aferido.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Artigo 7º - Caberá ao condutor do veículo oficial o pagamento e o reconhecimento junto ao DETRAN de multa resultante de infração de trânsito no respectivo período de uso.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário em especial o ato 007/2007.

Câmara Municipal de Quatis – RJ, 08 outubro de 2009.


Francisco Antônio de Paula Franco
Presidente